



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2006

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para constituição das listas tríplexes para eleição de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2006-2010.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no Regimento Geral (artigos 25 a 33) da Universidade de Taubaté, no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais (artigo 24, § 2º) e na Deliberação CEE-57/06, de 08 de março de 2006, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (artigos 1º, 2º, 5º, 8º, 9º, 10 e 11), aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O processo eleitoral destinado à elaboração das listas tríplexes para escolha de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2006-2010, será regulado pela presente Deliberação e, subsidiariamente pelas normas regimentais e determinações pertinentes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral referido no "caput", como parte integrante da presente Deliberação, e que servirá de norma para o implemento de todas as ações e procedimentos relativos ao pleito ora regulamentado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 19 de abril de 2006.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de abril de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



**Regulamento do Processo Eleitoral para constituição das listas tríplices
para eleição de Reitor e Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o
quadriênio 2006-2010**

(aprovado pela Del. Consuni-014/2006)

O presente Regulamento, que disciplina o disposto no Capítulo II (Reitoria e Vice-reitoria, seção I, artigos 24 até 33), do Regimento Geral, trata das ações, providências, orientações e procedimentos complementares relativos à eleição para os cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2006-2010, e está alicerçado no Estatuto e no Regimento Geral e no Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96) e em dispositivos constantes da Deliberação CEE-57/2006, do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Introdução

Todo o desenvolvimento do processo eleitoral será implementado e supervisionado por Comissão Eleitoral especialmente designada em deliberação do Conselho Universitário.

As informações gerais sobre o processo eleitoral constarão de Edital a ser elaborado e publicado pela Comissão Eleitoral em data constante do Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário.

O Reitor e o Vice-reitor da Universidade de Taubaté são nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de listas tríplices elaboradas por um Colegiado Especial, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

Do mandato, dos impedimentos e da vacância

O mandato de Reitor e de Vice-reitor é de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

O Reitor ou o Vice-reitor tem direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva para o mesmo cargo até então exercido.

O Vice-reitor substitui o Reitor nas suas ausências oficiais ou impedimentos eventuais.



No caso de vacância do cargo de Reitor, assumirá para o exercício da direção o Vice-reitor, até a escolha e nomeação do novo dirigente, de acordo com as normas estatutárias e regimentais, complementadas pelo disposto no presente Regulamento.

No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-reitor ocupará o cargo até o término do mandato.

Na eventualidade da vacância ocorrer antes da metade do mandato, o novo processo eleitoral será conduzido pelo Vice-reitor, no prazo de 60 dias da vacância.

No caso de vacância dos cargos de direção (Reitor e Vice-reitor), haverá escolha e nomeação dos dirigentes, nos termos regimentais, no prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente da época, iniciando os novos escolhidos um novo mandato.

Na eventualidade da vacância dupla, o novo processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Pró-reitor que, dentre seus pares, for o mais titulado e mais antigo, nessa ordem, no magistério superior da Universidade de Taubaté, desde que não seja candidato a qualquer dos cargos vagos.

Para os efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se:

a) por "docente mais titulado", aquele que pertencer à mais elevada classe e nível docente da carreira (Titular, Adjunto e Assistente Doutor, nessa ordem), na forma prevista no Art. 14 e Anexo XI da Lei Complementar nº 84/2000;

b) por "docente mais antigo", aquele que comprovar o maior tempo de magistério na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté.

Dos requisitos

Cada professor da Universidade de Taubaté interessado em concorrer às listas tríplexes para escolha do Reitor e do Vice-reitor deve atender aos seguintes requisitos para inscrição:

I - ser professor efetivo, em atividade, da Universidade de Taubaté, o que significa ser detentor de cargo na carreira do magistério superior da Universidade de Taubaté;

II - possuir, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo Edital.

III - ser portador de, no mínimo, título de Doutor, obtido em curso reconhecido ou recomendado na forma da lei;



Das inscrições, recursos e impugnações

As inscrições ficarão abertas desde 22 até 26 de maio de 2006.

Cada professor poderá se inscrever para concorrer somente para um dos cargos em disputa, sendo vedada a inscrição para os dois cargos.

Os interessados deverão comparecer à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, no prédio da Reitoria, desde 2ª feira (22 de maio) até 6ª feira (26 de maio) no horário de 9 às 12 e de 15 às 18 horas para as seguintes providências:

I - preenchimento de ficha de inscrição, em impresso próprio;

II - apresentação de comprovante de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição no processo eleitoral, dado e passado pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração da Universidade (documento original, que ficará retido);

III - apresentação do título de Doutor, obtido em curso reconhecido ou recomendado na forma da lei, com validade nacional (documento original, para conferência, e cópia que ficará retida);

Até o final do expediente normal do segundo dia útil após a divulgação da lista dos candidatos que pleiteiam a inscrição, qualquer candidato pode solicitar a impugnação de outro(s) concorrente(s) mediante petição fundamentada à Comissão Eleitoral e devidamente documentada, bem como apresentar recurso contra indeferimento da própria inscrição.

No terceiro dia útil após a divulgação da lista dos candidatos que pleiteiam a inscrição, a Comissão Eleitoral receberá, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, das 9 às 12 horas, as defesas circunstanciadas contra impugnação ou indeferimento de inscrição, que serão analisadas pela Assessoria Jurídica das 15 às 18 horas.

Até as 15 horas do quarto dia útil após a divulgação da lista dos candidatos que pleiteiam a inscrição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos interessados do julgamento da Assessoria Jurídica, com relação às petições, já com a decisão do Reitor.

Da decisão do Reitor cabe recurso *ex officio* ao Conselho Universitário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão. Nessa sessão do Conselho Universitário, fica vedada a sustentação oral dos interessados, devendo os mesmos ausentarem-se do plenário em face do interesse na matéria.

Havendo menos de 3 (três) candidatos regularmente inscritos para qualquer dos cargos, o respectivo processo de votação será adiado, até que a lista dos inscritos atinja o número mínimo.



Do Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral Especial é constituído pela reunião dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, conforme dispõe o artigo 27 do Regimento Geral.

É órgão especialmente convocado pelo Reitor, somente para finalidade bem definida, qual seja a de elaborar as listas tríplices para escolha de Reitor e de Vice-reitor na forma regimental.

O Colégio Eleitoral será convocado pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com menção de sua única finalidade, devendo a reunião ser realizada dentro dos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do mandato, na data fixada no Calendário Eleitoral.

A presidência do Colégio Eleitoral Especial cabe ao Reitor, exceto quando for candidato à reeleição.

Na falta ou impedimento do Reitor, o Colégio Eleitoral será presidido, sucessivamente, enquanto durar a sessão ou cessar o impedimento ainda na mesma sessão, pelo Vice-reitor, pelo Pró-reitor mais titulado e mais antigo no magistério superior da Unitau (Art. 32 do Regimento Geral), excetuando-se os que forem candidatos a qualquer dos cargos em disputa.

Em qualquer das hipóteses, o presidente, além do voto de conselheiro, tem direito ao voto de desempate (de qualidade). (Art. 32 do Regimento Geral e 24 do Regimento dos Órgãos Colegiados Centrais).

Das listas tríplices

As listas tríplices dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, em votação secreta, uninominal e sucessiva, por maioria absoluta de votos.

As cédulas para votação e as respectivas listas de presença serão preparadas pela Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais, sob a supervisão da Comissão Eleitoral e deverão ser rubricadas pelo presidente da Comissão.

As votações previstas são obrigatórias, mesmo na ocorrência de apenas 3 (três) candidatos para qualquer dos cargos, devendo ser realizados tantos escrutínios sucessivos quanto necessários para elaborar as listas tríplices para Reitor e Vice-reitor, nessa ordem.

Deve ser retirado das subseqüentes listas de votação o nome do professor já escolhido pelo plenário para compor a lista tríplice para Reitor ou para Vice-reitor.



A apuração dos votos, em cada escrutínio, deverá ser feita por uma Comissão Escrutinadora constituída por três Conselheiros, designada pelo presidente da sessão, sendo vedada a participação de candidatos ao cargo em questão.

Uma vez elaboradas as listas tríplices, elas devem ser encaminhadas pela Reitoria ao Prefeito Municipal, em ordem alfabética, sem menção do respectivo número de votos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a votação.

Da posse, do exercício do cargo e da perda de mandato

Uma vez escolhidos pelo Prefeito Municipal os novos dirigentes da Universidade, a posse do Reitor precede, obrigatoriamente, a do Vice-reitor, em atos sucessivos da pertinente sessão solene do Conselho Universitário, especialmente convocada pelo Reitor que termina o mandato, na data prevista no Calendário Eleitoral.

O exercício do cargo de Reitor e de Vice-reitor, no âmbito da Universidade de Taubaté, somente é compatível com a atividade do magistério, podendo ambos dispensar-se desta, sem perda de direitos e vantagens.

Na eventualidade de ainda não terem sido escolhidos Reitor e Vice-reitor pelo Prefeito Municipal, até a data do término do mandato em curso, assume *pro tempore*, para o exercício da direção, o Pró-reitor mais titulado e mais antigo no magistério superior da Universidade de Taubaté, nessa ordem, até a nomeação dos novos dirigentes.

O Reitor e o Vice-reitor podem ser destituídos de seus cargos por ato do Prefeito Municipal, acolhendo deliberação fundamentada, aprovada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio Eleitoral, em sessão especial obrigatoriamente convocada para essa finalidade, na forma regimental.

oo[]oo[]oo[]oo